



MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

NIRE 35.300.341.031

FATO RELEVANTE

São Paulo, 10 de novembro de 2025 - A Marfrig Global Foods S.A. ("Companhia" ou "Marfrig" – B3: MBRF3 E ADR Nível 1: MBRFY) comunica aos seus acionistas e ao mercado, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº44, de 23 de agosto de 2021, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77/22") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80/22"), que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, nesta data, um aditamento ao programa de aquisição de ações de sua própria emissão objeto do Fato Relevante de 24 de setembro de 2025 ("Programa de Recompra"), mediante a autorização para aquisição, a partir desta data, de um adicional de até 64.606.165 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e seis mil, cento e sessenta e cinco) ações ordinárias em relação ao montante já recomprado pela Companhia desde o lançamento do Programa de Recompra.

Assim, em atendimento ao Anexo G da Resolução CVM 80/22, informamos que o Programa de Recompra observará os seguintes termos e condições:

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O objetivo da Companhia na execução do Programa de Recompra é o de maximizar a geração de valor para os acionistas, por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital e da aplicação de recursos disponíveis na aquisição das ações em bolsa de valores, a preços de mercado, e/ou operações estruturadas. A Companhia poderá utilizar as ações adquiridas no Programa de Recompra para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou em outras operações que venham a ser realizadas pela Companhia ou, ainda, para atender ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações ou outorga direta de ações da Companhia, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A. e normas enunciadas na Resolução CVM 77/22.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

(i) A quantidade de ações em circulação no mercado, nos termos do inciso I, do parágrafo único do art. 1º da Resolução CVM 77/22, é de 774.622.086 (setecentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia; e (ii) na presente

data, a Companhia mantém em tesouraria 12.856.044 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de sua emissão. Todas as operações de compra de ações de emissão da Companhia serão realizadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, a preço de mercado.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;
A Companhia poderá adquirir até 64.606.165 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e seis mil, cento e sessenta e cinco) ações ordinárias de sua emissão, desde a presente data até o encerramento do Programa de Recompra.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;
Operações financeiras estruturadas “swap”.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;
Não aplicável.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:
Não aplicável.

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
Não aplicável.

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;
Não aplicável.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;
Não aplicável.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pela Resolução CVM 81 de 29 de março de 2022.
Não aplicável.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;
Não aplicável.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;
O prazo para realização das aquisições se encerra em 24 de março de 2027, sendo este o prazo máximo de 18 meses contados a partir do lançamento do Programa de Recompra em 24 de setembro de 2025.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

(i) J.P. Morgan CCVM S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 13º Andar, São Paulo/SP – CEP 04.538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.588.139/0001-94; (ii) Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, 2100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57 e (iii) Santander CCVM S.A., Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Conjunto 241, Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.014.223/000149.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, I da Resolução CVM 77/22.

O Plano de Recompra será suportado pelo montante global das reservas de lucro e capital, com exceção das reservas especificadas no artigo 8º, § 1º, da Resolução CVM 77/22, bem como pelo resultado realizado do exercício em curso, segregadas as destinações à formação das referidas reservas especificadas no artigo 8º, § 1º, da Resolução CVM 77/22.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O Conselho de Administração entende que a aquisição de ações não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia, tampouco comprometerá o pagamento de dividendos obrigatórios, em virtude da situação de liquidez e geração de caixa da Companhia.

São Paulo, 10 de novembro de 2025

Marfrig Global Foods S.A.

José Ignacio Scoseria Rey

Diretor Vice-Presidente de Finanças,
Relações com Investidores, Gestão e Tecnologia



MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Publicly Held Company

CNPJ/MF No. 03.853.896/0001-40

NIRE 35.300.341.031

MATERIAL FACT

São Paulo, November 10, 2025 - Marfrig Global Foods S.A. ("Company" or "Marfrig" – B3: MBRF3 AND ADR Level 1: MBRFY) hereby informs its shareholders and the market, pursuant to Brazilian Securities and Exchange Commission Resolution No. 44, of August 23, 2021, Brazilian Securities and Exchange Commission Resolution No. 77, of March 29, 2022 ("CVM Resolution 77/22") and Brazilian Securities and Exchange Commission Resolution No. 80, of March 29, 2022 ("CVM Resolution 80/22"), that the Company's Board of Directors approved, on this date, an amendment to the buyback program, subject of the Material Fact disclosed on September 24, 2025 ("Buyback Program"), upon authorization for the acquisition, as of this date, of an additional amount of up to 64,606,165 (sixty-four million, six hundred and six thousand, one hundred and sixty-five) common shares in relation to the amount already repurchased by the Company since the launch of the Buyback Program.

Thus, in compliance with Exhibit G of CVM Resolution 80/22, we inform that the Buyback Program will comply with the following terms and conditions:

1. Justify in detail the objective and expected economic effects of the operation;

The Company's objective in executing the Buyback Program is to maximize the generation of value for shareholders, through efficient management of the capital structure and the application of available resources in the acquisition of shares on the stock exchange, at market prices, and/or structured operations. The Company may use the shares acquired in the Buyback Program to remain in treasury, cancel or subsequently sell the shares in the market or in other operations that may be carried out by the Company or to meet the eventual exercise of stock options under the Stock Option Plan or direct grant of the Company's shares, in compliance with the provisions of paragraph 1 of article 30 of the Brazilian Corporation Law and the rules set forth in CVM Resolution 77/22.

2. Inform the number of shares (i) outstanding and (ii) already held in treasury;

(i) The number of shares outstanding in the market, pursuant to item I, sole paragraph of article 1 of CVM Resolution 77/22, is 774,622,086 (seven hundred and seventy-four million, six hundred and twenty-two thousand, eighty-six) registered, book-entry common shares with no par value, issued by the Company; and (ii) on the date hereof, the Company holds in treasury 12,856,044 (twelve million, eight hundred and fifty-six thousand and forty-four) registered, book-entry common shares with no par value, issued by the Company. All transactions for the purchase of shares issued by the Company will be carried out at B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, at market price.

3. Inform the number of shares that may be acquired or sold;

The Company may acquire up to 64,606,165 (sixty-four million, six hundred and six thousand, one hundred and sixty-five) common shares issued by the Company, from the date hereof until the end of the Buyback Program.

4. Describe the main characteristics of the derivative instruments that the company will use, if any;

Swap structured finance operations.

5. Describe, if any, any agreements or voting guidelines between the company and the counterparty of the operations;

Not applicable.

6. In the event of operations carried out outside organized securities markets, inform:

Not applicable.

a. the maximum (minimum) price at which the shares will be acquired (sold); and

Not applicable.

b. if applicable, the reasons that justify carrying out the transaction at prices more than 10% (ten percent) higher, in the case of acquisition, or more than 10% (ten percent) lower, in the case of sale, than the average price, weighted by volume, in the 10 (ten) previous trading sessions;

Not applicable.

7. Inform, if any, the impacts that the negotiation will have on the composition of the shareholding control or the administrative structure of the company;

Not applicable.

8. Identify the counterparties, if known, and, in the case of a party related to the company, as defined by the accounting rules that deal with this matter, also provide the information required by CVM Resolution 81 of March 29, 2022.

Not applicable.

9. Indicate the destination of the funds earned, if applicable;

Not applicable.

10. Indicate the maximum period for the settlement of authorized operations;

The deadline for making acquisitions ends on March 24, 2027, which is a maximum period of 18 months from the launch of the Buyback Program on September 24, 2025.

11. Identify institutions that will act as intermediaries, if any;

(i) J.P. Morgan CCVM S.A., headquartered at Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 13º Andar, São Paulo/SP – CEP 04.538-905, registered with the CNPJ/MF under nº 32.588.139/0001-94; (ii) Safrá Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a limited liability company headquartered at Avenida Paulista, 2100, in the City of São Paulo, State of São Paulo, CEP 01310-200, registered with the CNPJ/MF under No. 01.638.542/0001-57 and (iii) Santander CCVM S.A., Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, No. 2041 and 2235, Conjunto 241, Bloco A, in the City of São Paulo, State of São Paulo, CEP 04.543-011, registered with the CNPJ/MF under No. 51.014.223/000149.

12. Specify the available resources to be used, pursuant to article 8, paragraph 1, I of CVM Resolution 77/22.

The Buyback Plan will be supported by the total amount of the profit and capital reserves, with the exception of the reserves specified in article 8, paragraph 1, of CVM Resolution 77/22, as well as by the actual result of the current year, segregating the allocations to the formation of such reserves specified in article 8, paragraph 1, of CVM Resolution 77/22.

13. Specify the reasons why the members of the board of directors feel comfortable that the share buyback will not affect the fulfillment of the obligations assumed with creditors or the payment of mandatory, fixed or minimum dividends.

The Board of Directors understands that the acquisition of shares will not cause any prejudice to the fulfillment of the obligations assumed by the Company, nor will it compromise the payment of mandatory dividends, due to the Company's liquidity and cash generation situation.

São Paulo, November 10, 2025

José Ignacio Scoseria Rey

Chief Financial, Investor Relations, Management and Technology Officer
Marfrig Global Foods S.A.